§ 2°. Em caso de infração por descumprimento dos critérios de arborização, ou de plantio em canteiro central, vedado ao munícipe, será aplicada a penalidade prevista no inciso I, por cada espécime plantado, podendo tal valor ser reduzido à metade, de acordo com a gravidade do ato praticado pelo munícipe, que será quantificada pela Secretaria de Infra-estrutura.

Art. 12 - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem os critérios de arborização estabelecidos nesta lei e não derem fiel cumprimento à notificação procedida pela Secretaria de Infra-estrutura, nos termos do art . 9°, ficarão sujeitas às penas:

 I – de ressarcimento dos danos e prejuízos causados às propriedades públicas ou privadas, pelas árvores indevidamente plantadas, com a incidência da correção monetária até a data do pagamento;

II – de ressarcimento dos custos de substituições ou supressões das árvores indevidamente plantadas, ao Município de Ponta Porã, monetariamente corrigido.

Art. 13 - Responderá solidariamente pela infração cometida, quer quanto à supressão ou à poda, ou ainda, ao plantio inadequado:

- O autor material;

II - O mandante;

Quem de qualquer forma, concorrer para a prática da infração.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 09 de Março de 2010.

Flávio Kayatt **Prefeito Municipal**

Lei nº. 3.700, de 09 de março de 2010.

INSTITUI BONIFICAÇÃO POR RESULTADO – BR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei, Bonificação por Resultado - BR, a ser paga aos servidores municipais em efetivo exercício nas escolas da Rede Municipal de Ensino - REME, que alcançarem a maior nota no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Parágrafo Único – Entende-se por servidores, para efeitos desta Lei, exclusivamente, os Professores, os Coordenadores Pedagógicos, os Diretores e os Diretores-Adjuntos.

Art. 2º - A Bonificação por Resultado – BR, constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário do servidor

Parágrafo Único - A bonificação de que trata esta Lei não integra, nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.

Art. 3º - O pagamento do bônus se dará no mês de dezembro do ano em que o IDEB for medido e será calculado sobre a respectiva remuneração do servidor, de acordo com os seguintes percentuais:

I – Professor – 80% (oitenta por cento);

II – Coordenador Pedagógico – 20% (vinte por cento);

III - Diretor de Escola - 20% (vinte por cento),

IV – Diretor-Adjunto – 20% (vinte por cento).

V – Servidores Administrativos – 20% (vinte por cento).

Art. 4º – Terá direito ao bônus, o servidor que colaborar de qualquer forma para as atividades da unidade escolar, por pelo menos 3 (três) bimestres consecutivos, anteriores à avaliação da unidade escolar no IDEB.

Parágrafo Único - De igual forma, será concedido o bônus aos servidores que passarem a ter efetivo exercício na unidade de ensino, desde que cumprido o tempo mínimo de participação previsto no "caput" deste artigo.

 $\mbox{Art.}\ 5^{\rm o}$ - É vedado o pagamento da Bonificação por Resultado - BR, nos termos desta Lei, aos:

I - servidores da Secretaria Municipal de Educação, cedidos para outros órgãos, entidades ou Poderes, de qualquer dos entes federativos:

II - aposentados e pensionistas;

III – servidores em gozo de qualquer uma das licenças previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 09 de Março de 2010.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo

e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO
Prefeito: Flávio Kayatt
PODER LEGISLATIVO

Presidente:Daniel Valdez

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367